

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃOProc. 453 / 71

Interessado:- Externato "Quinze de Outubro"-Capital e outros.

Assunto:- Reajuste de Anuidades para 1.974.

Indicação nº 28 /74 CENE; Aprov. em 7 / 8 /74 (Proc. 453/71, 1434/72, 2010/73, 451/71, 823/71, 1144/74, 191/70, 1144/71, 1427/73 e 1059/71).

Decisão da Comissão:

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-Lei nº 532/69, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1.974, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

	%	<u>A N U I D A D E S</u>	
		<u>1.973:</u>	<u>1.974:</u>
12) Proc. CEE-nº 453/71-Externato "Quinze de - Outubro"- Capital - Conf. pedido de fls. 36 e 37:			
1- Curso Pré-escolar, 20,0%.....		850,00	1.020,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série, 21,3%.....		840,00	1.020,00
22) Proc. CEE-nº 1434/72- Ginásio e Externato "Santa Rosa de Lima"-Capital (30,0%):			
1- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....		884,00	1.149,20
2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....		1.470,30	1.911,39
3- Curso 2º Grau, 1ª a 3ª série.....		2.000,00	2.600,00
32) Proc. CEE-nº 2010/73-Externato "Horto Flores tal"-Capital (30,0%):			
1- Jardim, Pré-primário e 1º Grau, 1ª a 4ª s/.		506,44	658,37
42) Proc. CEE-nº 451/71- Colégio Comercial "Mare chal Deodoro"-Capital - Conf/ pedido de fls. 51 (20,0%):			
1- Curso 1º Grau (Ginásio de Comércio, diurno e noturno), 5ª e 6ª série.....		979,20	1.175,00
2- Idem, para a 7ª e 8ª série.....		1.137,60	1.365,00
3- 2º Grau, Téc. Contabilidade, diurno e no- turno, 1ª a 3ª série.....		1.368,00	1.642,00
4- 2º Grau, Téc. Secretariado, noturno, 2ª e 3ª série.....		1.368,00	1.642,00

PROCESSO CEE-nº 453/71 e outros. Indicação CENE nº 28 /74.- fls.02.-

A N U I D A D E S:
% 1.973: 1.974:

5º) Proc. CEE-nº 823/71- Colégio Comercial "São José" - São Joaquim da Barra - Conf. pedido de fls. 53:

1- 2º Grau, Téc. Contabilidade:

a) Para 1ª série, 12,4%.....	700,00	800,00
b) Para 2ª e 3ª série, 16,2%.....	670,00	800,00

6º) Proc. CEE-nº 1.144/74- Colégio Nossa Senhora do Rosário"-Capital - Conf. pedido de fls. 2:

1- Infantil e 1º Grau, 1ª a 4ª série, 30%.....	1.388,40	1.804,92
2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série, 28%.....	1.684,57	2.156,24
3- Curso 2º Grau, 3ª série, 24%.....	1.995,21	2.474,06
4- Curso 2º Grau, Téc. Laboratório e Tradutor e Intérprete, 1ª e 2ª série, 26%.....	2.210,20	2.784,85

7º) Proc. CEE-nº 191/70- Escola Normal Particular e Ginásio "Espírito Santo"-Capital (24,09%):

1- Curso Maternal, Fixação Inicial.....	--	1.800,00
2- Curso Pré-escolar.....	970,00	1.203,67
3- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	831,00	1.031,18
4- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	1.272,00	1.578,42

8º) Proc. CEE-nº 1144/71- Ginásio "São José" - Limeira (30,0%):

1- Curso 1º Grau, 1ª a 4ª série.....	420,47	546,61
2- Curso 1º Grau, 5ª a 8ª série.....	650,00	845,00
3- 2º Grau, Colegial e Normal, 1ª a 4ª série..	750,00	975,00
4- 2º Grau, Secretariado e Publicidade, 1ª e 2ª	1.200,00	1.560,00

9º) Proc. CEE-nº 1427/73- Jardim Escola "O Mundo da Criança"-Capital (30,0%):

1- Curso Pré-escolar e 1ª série do 1º Grau....	1.031,69	1.341,19
2- Curso 1º Grau, 2ª a 4ª série.....	1.155,99	1.502,78

10º) Proc. CEE-nº 1059/74- Colégio "Joana D'Arc" Capital (30,0%):

1- Curso Jardim e Pré-primário.....	1.260,00	1.638,00
2- Curso 1º Grau, 1ª a 8ª série.....	1.450,00	1.885,00
3- 2º Grau, Colegial, 1ª a 3ª série.....	1.885,00	2.450,50

Presentes os representantes:- Jorge Barifaldi Hirs, Plínio Penteado Whitaker, Geraldo Mugayar e Maria Aparecida dos Santos da Matta.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1.974

a) Cons. José Conceição Paixão - Presidente.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrariamente a indicação da Comissão de Encargos Educacionais quanto à elevação de taxas para as Escolas particulares, acima do limite de 11%, por considerar:

1. que as majorações nos limites propostos, da ordem de 30%, são um fator de inflação e portanto contrariam a política econômico-financeira do Governo Federal;
2. que a ministração de serviços educacionais é uma atividade delegada pelo poder público e portanto não deve ter o caráter de empreendimento com características de lucro. Assim, as majorações devem buscar tão somente cobrir custos operacionais e nunca serem consideradas como fonte de enriquecimento de pessoas ou de grupos de pessoas;
3. que essas majorações de 30%, tão elevadas, atingem, paradoxalmente, no 2º e 3º Graus, aquela parcela da população de menor poder aquisitivo, tendo em vista o caráter extremamente seletivo do ensino oficial.

São Paulo, 6 de junho de 1974

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva

Subscreveram a Declaração de Voto:

- a) Cons. Luiz Ferreira Martins
- a) Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa
- a) Consª. Therezinha Fram

Embora tendo votado favoravelmente à Indicação da CENE, por se tratar de caso vinculado à decisões anteriores deste Conselho, encaro como urgente a reformulação da posição deste Conselho, subscrevendo os argumentos dos itens 1, 2 e 3 desta declaração.

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães